



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Câmara Municipal de Afonso Cláudio

LEI Nº 133

O Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a presente lei nº 133 e a envio a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra.

Artº 1º - O contínuo (função gratificada) da Câmara Municipal, terá a gratificação mensal de Cr.\$ 300 00 (TREZENTOS CRUZEIROS), a partir de 1º de Janeiro de 1.952.

Artº 2º - Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no ano próximo vindouro, as dotações orçamentárias respectivas.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 14 de Dezembro de 1.951.

João Jorge Haddad

Presidente da Câmara

*Registrese, publicarse e cumprir-se.  
João Jorge Haddad, Presidente Municipal de  
Afonso Cláudio, em 15 de Dezembro de 1.951*

*João Jorge Haddad*  
Presidente Municipal

*Letada e publicada nesta Secretaria,  
em 15 de dezembro de 1.951.*

Manoel

Secretário